



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

LEI Nº 2018/2017

**ALTERA O § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007,
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 1981/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPS/SMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante do processo administrativo de n.º 013887/2017.

Art. 2º. O § 2º, do art. 2º, da lei municipal de n.º 995/2007, alterado pela lei municipal 1.981/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

[...]

§ 2º O valor presente dos aportes abaixo listados segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	12,97%	4,95%	1.263.289,80	105.274,15
2018	11,00%	11,00%	15,71%	5,58%	1.440.000,00	120.000,00
2019	11,00%	11,00%	15,71%	9,21%	2.400.000,00	200.000,00
2020	11,00%	11,00%	15,71%	11,40%	3.000.000,00	250.000,00
2021	11,00%	11,00%	15,71%	13,55%	3.600.000,00	300.000,00
2022	11,00%	11,00%	15,71%	15,65%	4.200.000,00	350.000,00
2023	11,00%	11,00%	15,71%	17,71%	4.800.000,00	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

2024	11,00%	11,00%	15,71%	21,91%	6.000.000,00	500.000,00
2025	11,00%	11,00%	15,71%	23,87%	6.600.000,00	550.000,00
2026	11,00%	11,00%	15,71%	25,78%	7.200.000,00	600.000,00
2027	11,00%	11,00%	15,71%	25,74%	7.260.000,00	605.000,00
2028	11,00%	11,00%	15,71%	25,69%	7.320.000,00	610.000,00
2029	11,00%	11,00%	15,71%	25,65%	7.380.000,00	615.000,00
2030	11,00%	11,00%	15,71%	25,60%	7.440.000,00	620.000,00
2031	11,00%	11,00%	15,71%	25,55%	7.500.000,00	625.000,00
2032	11,00%	11,00%	15,71%	25,38%	7.524.000,00	627.000,00
2033	11,00%	11,00%	15,71%	25,14%	7.527.000,00	627.250,00
2034	11,00%	11,00%	15,71%	24,89%	7.527.000,00	627.250,00
2035	11,00%	11,00%	15,71%	24,64%	7.527.000,00	627.250,00
2036	11,00%	11,00%	15,71%	24,40%	7.527.000,00	627.250,00
2037	11,00%	11,00%	15,71%	24,15%	7.527.000,00	627.250,00
2038	11,00%	11,00%	15,71%	23,92%	7.527.000,00	627.250,00
2039	11,00%	11,00%	15,71%	23,68%	7.527.000,00	627.250,00
2040	11,00%	11,00%	15,71%	23,44%	7.527.000,00	627.250,00
2041	11,00%	11,00%	15,71%	23,21%	7.527.000,00	627.250,00
2042	11,00%	11,00%	15,71%	22,98%	7.527.000,00	627.250,00
2043	11,00%	11,00%	15,71%	22,75%	7.527.000,00	627.250,00
2044	11,00%	11,00%	15,71%	22,53%	7.527.000,00	627.250,00
2045	11,00%	11,00%	15,71%	22,31%	7.527.000,00	627.250,00
2046	11,00%	11,00%	15,71%	22,09%	7.527.000,00	627.250,00
2047	11,00%	11,00%	15,71%	21,87%	7.527.000,00	627.250,00
2048	11,00%	11,00%	15,71%	21,65%	7.527.000,00	627.250,00

Art. 3º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

Art. 5º. No Custo Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 6º. Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Setembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES